



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 16/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Processo Administrativo nº: 16/2023 – SRP

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a

administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93.

CONSIDERANDO: que o art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que: “A autoridade competente para à aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;

CONSIDERANDO: A Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO: A manifestação da Secretaria Municipal de Finanças em 08/01/2024, para abertura de um novo processo licitatório nos moldes da nova lei de Licitações nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO: As adequações a serem realizadas no Processo licitatório para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES-MT”;

RESOLVE:

CANCELAR o processo licitatório, que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2023, cancelando todos os efeitos anteriores.

Cumpra-se,

Barra do Bugres, 10 de janeiro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 17/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Processo Administrativo nº: 17/2023 – SRP

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a

administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93.

CONSIDERANDO: que o art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que: “A autoridade competente para à aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;

CONSIDERANDO: A Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO: A manifestação da Secretaria Municipal de Finanças em 08/01/2024, para abertura de um novo processo licitatório nos moldes da nova lei de Licitações nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO: As adequações a serem realizadas no Processo licitatório para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE EXECUÇÃO DE 12(DOZE) QUILOMETROS DE ASFALTO NAS RUAS, AVENIDAS E DISTRITOS E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA POLIESPORTIVA COM APROXIMADAMENTE 5000 M², NO BAIRRO MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT”;

RESOLVE:

CANCELAR o processo licitatório, que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 17/2023, cancelando todos os efeitos anteriores.

Cumpra-se,

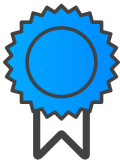
Barra do Bugres, 10 de janeiro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jan 15 19:57:31 UTC 2024
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)